



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E CONSTRUTORA CONSTRUTECK LTDA EPP, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:**

Nº 30/2020

## CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 O Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, Nº 46 – Centro, São Pedro da União/MG, CEP 37.855-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco Sales, nº 449, Centro, São Pedro da União, CEP 37855-000, portador da Carteira de Identidade M-1.776.122-SSP/MG, CPF 314.255.936-15.

### 1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 A empresa **CONSTRUTORA CONSTRUTECK LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.186.594/0001-72, com sede na Rua João Silva, nº 178- Centro, Nova Resende/MG, CEP 37860-000, neste ato representado pelo senhor LUCAS HENRIQUE DE SOUZA, portador da carteira de identidade MG-20.282.738 e CPF 116.787.956-23

### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 131/2020 – Tomada de Preços nº 008/2020, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a



**OBJETO 01:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO RESIDENCIAL VALE DO PARAISO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos nos projetos que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**2.2** - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório da Tomada de Preços nº 008/2020 – Processo 131/2020, seus Anexos, assim como a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

#### **3.1- DO PRAZO**

**3.1.1** - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses de sua assinatura.

**3.1.2** - A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante ou terceiros.

**3.1.3** - Na ocorrência de tais fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

**3.1.4** - Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

#### **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de

Objeto 01: R\$ R\$ 108.602,56 (cento e oito mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e seis centavos); conforme planilha(s) de preços e serviços anexa(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais



Valor Total Global: R\$ R\$ 108.602,56 (cento e oito mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e seis centavos);

**3.2.2** - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

### **3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o desenvolvimento das atividades, devidamente aprovadas pelo Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura. Os pagamentos estão condicionados a liberação do recurso do CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS CAIXA – APF 0531.898/2019.

**3.3.2** - O Município realizará as medições mensais, atestando a execução das obras, sendo que a Contratada apresentará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, uma fatura correspondente aos valores dos mesmos e a preços unitários do contrato.

**3.3.3** - As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

**3.3.4** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e cumprida todas as formalidades legais anteriores a este ato.

**3.3.5** - O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante a apresentação da CND do INSS e Termo de Recebimento Provisório referente à obra.

**3.3.6** - O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária:

**0209 1545115041.057 449051 (Ficha 474)**

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, além daquelas já previstas no edital:



- 5.1.1** - Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro e nas ordens de serviço.
- 5.1.2** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- 5.1.4** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- 5.1.5** - Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.
- 5.1.6** - Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA - MG - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais.
- 5.1.7** - Efetuar o registro da obra junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante.
- 5.1.8** - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA - MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.
- 5.2** - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.
- 5.3** - A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo



que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações da Contratante:

**6.1.1** - Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal.

**6.1.2** - Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete ao titular do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** - Advertência;

**9.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;



**9.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São Pedro da União pelo prazo de 02 (dois) anos;

**9.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA XI - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais



**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

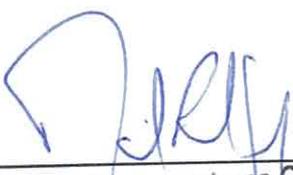
Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Pedro da União, 01 de julho de 2020.

  
**CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**  
Prefeito Municipal

  
**CONSTRUTORA CONSTRUTECK LTDA EPP**  
Representante Legal: Lucas Henrique de Souza  
CPF N° 116.787.956-23

**TESTEMUNHAS:**

1-   
\_\_\_\_\_

**Daniel Kubens Galli**

CPF 322.146.236-14

2- Fabiana P. B. Pereira 048.714.176-89